



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a Lei Municipal n.º 1.134, de 14.12.93,
e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III, e IV, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.134, de 14.12.93, que alterou o art. 50, da Lei Municipal n.º 982, de 10.12.91 - Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ I - quando se tratar de propriedade predial, abrangendo a área total do terreno e a construção ou edificação nele existente, é aplicada a alíquota de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento);

II - quando se tratar de propriedade territorial, abrangendo somente o terreno, é aplicada a alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

III - a alíquota de que trata o inciso II, será acrescida de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao ano, até o limite máximo de 3% (três por cento) nos imóveis situados na primeira divisão fiscal; de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, até o limite máximo de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) nos imóveis situados na segunda divisão fiscal; e de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano, até o limite máximo de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) nos imóveis situados na terceira divisão fiscal, a contar do exercício de 1996;

IV - quando se tratar de propriedade predial, abrangendo, a área total do terreno e a construção ou edificação nele existente, com destinação residencial de uso próprio, é aplicada a alíquota de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento).”

Art. 2º Ficam alteradas as Tabelas I e II, da Lei Municipal n.º 1.134, de 14.12.93, que passam a vigorar com a nova redação constante das Tabelas em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO
AUGUSTO**
Aqui Brota Um Novo Milênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

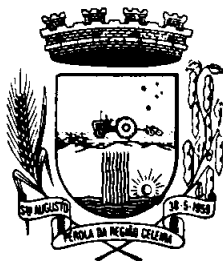
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM
29 DE DEZEMBRO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

TABELA I

TABELA DE CORREÇÃO DO VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.435, de 29.12.99

PONTOS		PONTOS	
ESTRUTURA		REVESTIMENTO EXTERNO	
- Concreto	10	- Material à vista	10
- Metálica	08	- Cerâmica	10
- Alvenaria	06	- Acrílica	08
- Madeira	04	- Óleo	07
- Sem	00	- Plástica	04
		- Caiação/PVA	02
		- Sem	00
		- Outro	03
COBERTURA		ESQUADRIAS	
- Laje	20	- Especial de madeira	20
- Telhas de Barro	17	- Alumínio	20
- Cimento Amianto	14	- Ferro	15
- Metal ou Zinco	12	- Comum de madeira	10
- Papelão	05	- Tampa de madeira	05
- Refugos	02	- Outro/Inexistente	00
- Outro	05		
PAREDES		FORRO	
- Alvenaria com reboco	20	- Laje de concreto	15
- Alvenaria sem reboco	15	- Alumínio/PVC	12
- Madeira beneficiada dupla	12	- Madeira beneficiada	09
- Madeira beneficiada simples	07	- Madeira bruta	06
- Madeira bruta dupla	09	- Eucatex/fibra de vidro	06
- Madeira bruta simples	04	- Sem	00
- Mista	11		
- Taipa/refugo	02		
- Sem	00		
INSTALAÇÃO SANITÁRIA			
- Interna	05		
- Externa	03		
- Inexistente	00		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

TABELA II

FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.435, de 29.12.99

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	- Ótimo	1,00
	- Bom	0,85
	- Regular	0,70
	- Mau	0,45
LOCAÇÃO	- Isolada	1,00
	- Geminada	0,90
	- Conjugada	0,80
SITUAÇÃO DO PRÉDIO NO LOTE	- Frente	1,00
	- Fundos	0,80
	- Sobreloja	0,70
	- Subsolo	0,80
ANO DE CONSTRUÇÃO	- até 5 anos	1,00
	- 06 a 10 anos	0,95
	- 11 a 15 anos	0,90
	- 16 a 20 anos	0,85
	- 21 a 25 anos	0,80
	- 26 a 30 anos	0,75
	- 31 a 35 anos	0,70
	- 36 a 40 anos	0,65
PADRÃO	- mais de 40 anos	0,60
	- Alto (100 a 90 pontos)	1,000
	(89 a 85 pontos)	0,950
	(84 a 80 pontos)	0,900
	- Médio (79 a 70 pontos)	0,850
	(69 a 60 pontos)	0,775
	(59 a 50 pontos)	0,700
	- Baixo (49 a 40 pontos)	0,600
TIPO	(39 a 30 pontos)	0,550
	(- de 30 pontos)	0,500
	- Casa - Casa/Sobrado	1,00
	- Casa - Estrut./Madeira	0,85
	- Casa/Portão	0,85
	- Portão	0,65
	- Apartamento	1,00
	- Loja/Sala	0,85
	- Pavilhão Industrial	0,70
	- Galpão	0,55
	- Área Coberta	0,45
	- Telheiro	0,35
	- Especial	1,00